



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE – SEA
COMISSÃO ESTADUAL DE CONTROLE AMBIENTAL – CECA

DELIBERAÇÃO CECA/CLF Nº 5.693 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2013

INDEFERE O REQUERIMENTO DE LICENÇA PRÉVIA.

A Comissão Estadual de Controle Ambiental – CECA, da Secretaria de Estado do Ambiente do Estado do Rio de Janeiro, através de sua Câmara de Licenciamento e Fiscalização, em reunião de 19/11/2013, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Estadual nº 21.287, de 23/01/95, pela Lei Estadual nº 5.101, de 04/10/2007, e pelo Decreto Estadual nº 41.628, de 12/01/2009, e pelo Decreto Estadual nº 42.159, de 02/12/2009,

CONSIDERANDO:

- o que consta do Processo nº E-07/202.235/2008, referente ao requerimento de Licença Prévia – LP da empresa FERROUS ADMINISTRAÇÃO PORTUÁRIA LTDA. para implantação de um terminal de embarque de minério, retroporto, cais de embarque e transporte de chatas, localizado na Ponta de Santo Antônio (Área 13), Baía de Sepetiba, Município de Mangaratiba,
- que, em 04/05/2009, o processo foi arquivado tendo em vista o exposto no Ofício SPE/001/2009, da Secretaria de Desenvolvimento, que encaminha o resultado do Grupo de Apoio Técnico,
- que o Relatório Final do Grupo Técnico, Instituído por meio do Decreto Estadual nº 41.504, de 03.10.2008, concluiu que os projetos da empresa apresentavam baixa sustentabilidade ambiental, econômica e social, apresentando resultados econômicos apenas para seus acionistas,
- a necessidade de se ter concluída a análise do processo administrativo, não sendo suficiente o seu arquivamento,

DELIBERA:

Art. 1º – Acolher a solicitação da DILAM/INEA, no sentido de indeferir o requerimento de Licença Prévia da empresa FERROUS ADMINISTRAÇÃO PORTUÁRIA LTDA. para implantação de um terminal de embarque de minério, retroporto, cais de embarque e transporte de chatas, localizado na Ponta de Santo Antônio (Área 13), Baía de Sepetiba, Município de Mangaratiba.

Art. 2º – Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 19 de novembro de 2013

ANTÔNIO CARLOS FREITAS DE GUSMÃO

Presidente

Publicada no Diário Oficial de 27/11/2013